

Câmara Municipal de Ibititá

Balancete



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 847, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DÁ O NOME DE RUA BENIGNO MARTINS DOS ANJOS UMA DESTAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DO POVOADO DE LAGOA DO LEITE DA CIDADE DE IBITITÁ, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem a Excelentíssima Prefeita Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **BENIGNO MARTINS DOS ANJOS**, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no povoado de Lagoa do Leite, que liga o povoado de Lagoa do Leite ao distrito de Feira Nova, tendo como referência do lado esquerdo a borracharia de Bibizão e do lado direito a residência de José Miranda com 100m de extensão.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º O poder executivo, através do setor competente, procederá o cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Art. 5º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, 25 de agosto de 2023.

Presidente

Maria Aparecida Santana da Silva Neiva

Vice Presidente

Gleison José Da Cunha

Primeiro Secretário

Ulisses Barbosa Dourado

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 848, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DÁ O NOME DE RUA JUBILEU GONÇALVES DIAS A UMA DESTAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DO POVOADO DE LAGOA DO LEITE DA CIDADE DE IBITITÁ, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem a Excelentíssima Prefeitura Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JUBILEU GONÇALVES DIAS**, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no povoado de Lagoa do Leite, que margeia a BA e que liga o povoado de Lagoa do Leite ao distrito de Feira Nova, tendo como referência do lado direito à borracharia de Jackson José da Silva com 100m de extensão.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º O poder executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

Art. 5º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, 25 de agosto de 2023.

Presidente

Maria Aparecida Santana da Silva Neiva

Vice Presidente

Gleison José Da Cunha

Primeiro Secretário

Ulisses Barbosa Dourado

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 849, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DÁ O NOME DE RUA MANOEL FELIX A UMA DESTAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DO POVOADO DE LAGOA DO LEITE DA CIDADE DE IBITITÁ, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem a Excelentíssima Prefeita Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **MANOEL FELIX**, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no povoado de Lagoa do Leite, que liga o povoado de Lagoa do Leite ao distrito de Feira Nova, tendo como referência do lado esquerdo a residência de Carlos Barbosa da Silva e do lado direito a residência de Rogerio Martins com 82m de extensão.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º O poder executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

Art. 5º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, 25 de agosto de 2023.



Presidente

Maria Aparecida Santana da Silva Neiva

Vice Presidente

Gleison José Da Cunha



Primeiro Secretário

Ulisses Barbosa Dourado

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 850, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DÁ O NOME DE AVENIDA MANOEL ALMEIDA BARRETO A UMA DESTAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DO POVOADO DE LAGOA DO LEITE DA CIDADE DE IBITITÁ, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem a Excelentíssima Prefeita Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida **MANOEL ALMEIDA BARRETO**, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no povoado de Lagoa do Leite, que liga o povoado de Lagoa do Leite ao distrito de Feira Nova, tendo como referência a Caixa D água da EMBASA, iniciando na residência de Ualas Barreto de Matos e finalizando na residência de Valternei Martins Barreto, tendo uma extensão de 400m.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º O poder executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

Art. 5º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, 25 de agosto de 2023.

Presidente

Maria Aparecida Santana da Silva Neiva

Vice Presidente

Gleison José Da Cunha

Primeiro Secretário

Ulisses Barbosa Dourado

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 851, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DÁ O NOME DE RUA JOSÉ VIEIRA DE AQUINO UMA DESTAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DO POVOADO DE LAGOA DO LEITE DA CIDADE DE IBITITÁ, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem a Excelentíssima Prefeita Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ VIEIRA DE AQUINO**, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no povoado de Lagoa do Leite, que margeia a Bahia, que liga o povoado de Lagoa do Leite ao distrito de Feira Nova, tendo como referência do lado esquerdo a casa de Flávio Pereira Bastos e do lado direito a residência do senhor Gildário Pereira Bastos, finalizando na Avenida Manoel Almeida Barreto, tendo do lado direito à residência do senhor Enivaldo Vieira de Aquino e do lado esquerdo a residência de Gilveir Vieira de Aquino numa extensão de 200m.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

Art. 4º O poder executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Art. 5º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, 25 de agosto de 2023.

Presidente

Maria Aparecida Santana da Silva Neiva

Vice Presidente

Gleison José Da Cunha

Primeiro Secretário

Ulisses Barbosa Dourado

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

LEI Nº 852, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: DÁ O NOME DE RUA CANTIDES MARTINS DOS ANJOS A UMA DESTAS ARTÉRIAS PÚBLICAS DO POVOADO DE LAGOA DO LEITE DA CIDADE DE IBITITÁ, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ibititá, BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem a Excelentíssima Prefeita Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **CANTIDES MARTINS DOS ANJOS**, a uma das artérias públicas ainda sem denominação oficial, no povoado de Lagoa do Leite, que margeia a BA que liga o povoado de Lagoa do Leite ao distrito de Feira Nova, tendo como referência do lado esquerdo a casa de Euzimar Martins dos Anjos e do lado direito a residência do senhor Nilo Mendes de Araújo, finalizando na Avenida Manoel Almeida Barreto, tendo do lado direito a residência da senhora Zenália Alves dos santos e do lado esquerdo a residência de Silvio Almeida Barreto numa extensão de 100m.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade, comunicando aos órgãos constituintes do município, da denominação do logradouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

Praça Senhor Do Bomfim, Nº 29, Centro, Ibititá – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 / CEP: 44.960-000
E-mail: ibititacamaramunicipal@gmail.com

Art. 4º O poder executivo, através do setor competente, procederá ao cadastramento da rua para conhecimento da comunidade.

Art. 5º Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibititá, 25 de agosto de 2023.



Presidente

Maria Aparecida Santana da Silva Neiva

Vice Presidente

Gleison José Da Cunha



Primeiro Secretário

Ulisses Barbosa Dourado

Scanned with CamScanner